



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3082, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

"Altera o inciso III do artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17 de dezembro de 2002".

**ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O inciso III, do artigo 57, da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte nova redação:

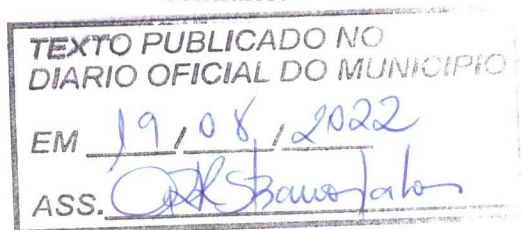
Artigo 57. Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento por motivo de:

(... omissis...)

III – Luto, até 01 dia, por falecimento de tios, padrastos, madrastas, cunhados, genros, noras, sogros e sogras;

(... omissis...)

Art. 2º. Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Município de Guaíra, 17 de agosto de 2022.

Ana Lucia Rodrigues S B de Matos
CPF: 085.155.808-96
Chefe do Depto de Atos Normativos


Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito